



132

Folha n.º	1	de proc.
n.º	726	de 19 97

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Wadih Mutran

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0726/1997

LIDO HOJE
 ÀS COMISSÕES DE: 12 AGO 1997
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ENGANHO

[Signature]
 ...

Acrescenta parágrafo único ao Artigo 3º da Lei 11.301, de 14 de dezembro de 1992, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

ART. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao Artigo 3º da Lei 11.301, de 14 de dezembro de 1992, que conterà a seguinte redação:

“Parágrafo único - A campanha mencionada neste artigo deverá ser destinada, em caráter preferencial, para os pedestres e motoristas que residem em favelas, conjuntos habitacionais e edifícios multifamiliares localizados próximos às avenidas e ruas de grande circulação, as quais apresentam alto índice de atropelamento.”

ART. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente alteração da referida Lei, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

12 AGO 1997

-DT. 10-



Folha n.º 2 de proc.
n.º 226 de 1977

Câmara Municipal de São Paulo

ART. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1977

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador
P.P.B.